



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Toritama-PE
Casa Legislativa João Manoel da Silva

O FUTURO ESTÁ AQUI



MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE TORITAMA – PE

REQUERIMENTO DE ABONO DE FALTA

REQUERENTE

Vereador Matheus Silva Santana

MOTIVO

- Licença Doença, Luto ou Gala (RI, arts. 80, III e 98, § 2º, I)
 Missão Oficial (RI, arts. 80, III e 98, § 2º, I)
 Outros (RI, art. 98, § 2º, I)

DATA DA AUSÊNCIA

08 de Abril de 2026

JUSTIFICATIVA

Precisei me ausentar da 13ª Ordinária, realizada na data acima citada, por conta de uma consulta médica.

CONSIDERANDO os artigos 98 e 181¹ do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Toritama, que dispõe sobre a justificativa de faltas com a aprovação da Mesa Diretora, exceto as motivadas por doença ou luto, que serão prontamente justificadas mediante documento comprobatório, REQUEIRO ABONO DE FALTAS, nos termos da justificativa.

Nestes Termos,
Espera Deferimento

Toritama, 15 de abril de 2026.

Matheus Silva Santana

PARLAMENTAR

¹ Art. 98. As sessões só poderão ser abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.
§ 1º Considerar-se-á presente à sessão da Câmara o Vereador que assinar a folha de presença até o início da Ordem do Dia e participar das votações.
§ 2º Salvo motivo justo, a não participação na votação ou o não comparecimento à sessão acarretará falta ao Vereador.
I - Considera-se motivo justo, para efeito de abonar as faltas, doenças, luto, gala e outros aceitos pela Mesa Diretora.
II - Somente com a aprovação da Mesa Diretora poderão ser justificadas as faltas, exceto as motivadas por doença ou luto, que serão prontamente justificadas mediante documento comprobatório.
III - O Vereador designado pela Mesa Diretora ou pelo Plenário para exercer serviço de representação da Câmara na sede ou fora do Município, será considerado licenciado e terá suas faltas as reuniões abonadas para todos os efeitos legais.
IV - Na impossibilidade do Vereador justificar a falta com antecedência, deverá fazê-lo, no máximo, até a próxima sessão em que se fizer presente e antes do envio do Boletim de Frequência dos Vereadores, conforme disposto no inciso VIII do artigo 22 deste Regimento.
Art. 181. Durante a votação, nenhum Vereador deverá deixar o Plenário, sob pena de receber falta.



Dr. Andresson W. Andrade

Cardiologista

13366 - RQE: 7364

Telefones: (81) 3137-1925

Av. Agamenon Magalhães, 1233 - Maurício de Nassau

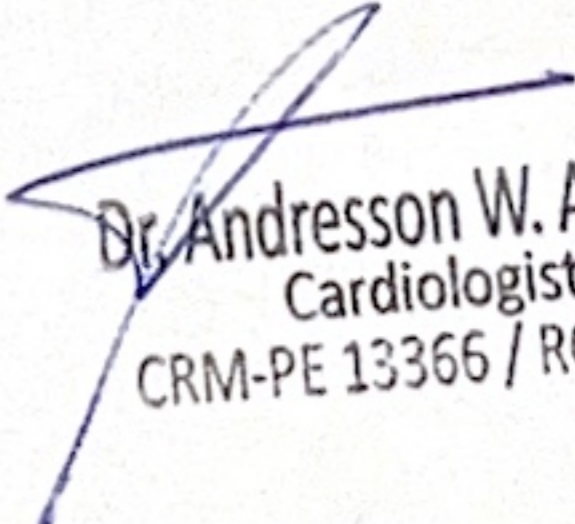
Caruaru - PE

MATHEUS SILVA SANTANA

CPF: 111.700.014-16

DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Declaro, para os devidos fins, que o paciente MATHEUS SILVA SANTANA, CPF 111.700.014-16 , compareceu ao nosso serviço no turno da MANHÃ de hoje, das 10:00h às 12:10h, para consulta médica.


Dr. Andresson W. Andrade
Cardiologista
CRM-PE 13366 / RQE 7364

Dr. Andresson W. Andrade

CRM: 13366 - PE / RQE: 7364

Avenida Agamenon Magalhães , 1233 - 2º andar - Caruaru

09 de Abril de 2026



Dr. Andresson W. Andrade

Cardiologista

13366 - RQE: 7364

Telefones: (81) 3137-1925

Av. Agamenon Magalhães, 1233 - Maurício de Nassau

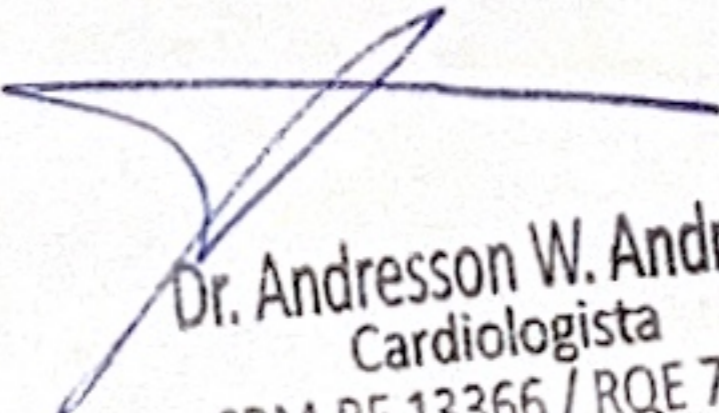
Caruaru - PE

MATHEUS SILVA SANTANA

CPF: 111.700.014-16

DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Declaro, para os devidos fins, que o paciente MATHEUS SILVA SANTANA, CPF 111.700.014-16, compareceu ao nosso serviço no turno da MANHÃ de hoje, das 09:45h às 10:00h, para exame médico.


Dr. Andresson W. Andrade
Cardiologista
CRM-PE 13366 / RQE 7364

Dr. Andresson W. Andrade

CRM: 13366 - PE / RQE: 7364

Avenida Agamenon Magalhães, 1233 - 2º andar - Caruaru

08 de Abril de 2026